

DECRETO Nº 317, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 13 Para fruição do *tratamento diferenciado* previsto neste decreto, o contribuinte *instalado* ou que se instalar no território mato-grossense *deverá* efetivar *credenciamento* em *sistema* com *acesso disponível* no sítio eletrônico da *Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC*, atendendo as seguintes condições:

I - possuir *CND* ou *CPEND válida*, nos termos do [artigo 1.047](#) das disposições permanentes do *Regulamento do ICMS*, aprovado pelo *Decreto nº 2.212*, de 20 de março de 2014;

II - requerer *adesão* ao *tratamento diferenciado*, por meio de termo assinado com *certificado digital*, informando e/ou declarando:

a) os dados identificativos do interessado;

b) os dados identificativos do empreendimento;

c) a aceitação das condições fixadas para a fruição do tratamento diferenciado;

d) a ciência de que a fruição do tratamento diferenciado somente terá início no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da protocolização do termo na SEDEC;

e) a ciência de que a falta de regularidade fiscal implicará a suspensão do direito à fruição do tratamento diferenciado, caso o contribuinte, após ser notificado para regularização, não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, hipótese em que a perda do direito de fruir ocorrerá a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que vencer esse prazo;

f) a ciência de que, restabelecida a regularidade fiscal, o contribuinte somente voltará a usufruir o tratamento diferenciado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da respectiva regularização;

g) a opção para uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos da legislação específica;

h) a ciência de que o benefício fiscal somente poderá ser fruído mediante pagamento tempestivo do imposto, conforme disposto no inciso I do § 1º do artigo 16;

i) (*revogado*) (Revogado pelo Dec. 319/2023)

§ 1º O *acesso* ao *sistema eletrônico* de que trata o *caput* deste artigo também será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda - *SEFAZ*.

§ 2º A *SEDEC* deverá publicar no *Diário Oficial do Estado* resolução com o arrolamento dos contribuintes que se credenciaram, no mês anterior, para fruição do tratamento diferenciado previsto neste decreto.

§ 3º O *início* da *fruição* do *tratamento diferenciado*, conforme definido na *alínea d* do *inciso II* do *caput* deste *artigo*, *independe* da *publicação* da *resolução* referida no **§ 2º** também deste preceito.

§ 4º (*revogado*) (Revogado pelo Dec. 319/2023)

§ 5º No ato do credenciamento de que trata este artigo, e/ou da migração de que trata o artigo 14, para fruição de qualquer benefício fiscal previsto na legislação, o contribuinte poderá, no mesmo momento, requerer o credenciamento para fruição do tratamento diferenciado de que trata este decreto.

Art. 14 Para fruição *a partir* de **1º de janeiro de 2020** do *tratamento diferenciado reinstituído* e alterado nos termos da *Lei Complementar nº 631/2019*, os *contribuintes* que estiverem usufruindo ou enquadrados para *fruição dos benefícios fiscais* e/ou tratamento diferenciado previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2019, deverão formalizar a migração de que trata este artigo até 20 de dezembro de 2019.

§ 1º A formalização da migração será efetuada no *sítio eletrônico* da *SEDEC* mediante preenchimento do termo de adesão referido no *inciso II* do *caput* do artigo 13, no qual o contribuinte também deverá:

I - formalizar o requerimento de remissão e anistia, na forma disciplinada no [Decreto nº 274, de 24 de outubro de 2019](#);

II - declarar que está ciente de que a migração implica renúncia, irrevogável e irretroatável, à fruição dos benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado previsto no [Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2019](#), conforme condições vigentes até 31 de dezembro de 2019;

III - declarar que reconhece a nulidade dos respectivos atos concessivos, inclusive do termo de acordo pactuado, com o encerramento do contrato, termo de acordo, protocolo de intenções ou outro instrumento de ajuste dispendo sobre a fruição do benefício fiscal, nas condições vigentes até 31 de dezembro de 2019, por estarem em desacordo com o disposto no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea g, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

§ 2º A *SEDEC* deverá, *até 31 de dezembro de 2019*, publicar no Diário Oficial do Estado a relação dos contribuintes que efetuarem a migração exigida neste artigo.

§ 3º O acesso ao sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo também será disponibilizado no sítio eletrônico da *Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ*.

Art. 16 Para fruição do tratamento diferenciado de que trata este decreto, o contribuinte deverá atender, ainda, as seguintes condições:

I - *manutenção da regularidade fiscal*, conforme definida no § 1º deste artigo;

II - credenciamento para uso do *Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e*, nos termos da legislação específica;

III - utilização do documento fiscal eletrônico pertinente para acobertar as operações ou prestações realizadas no período;

IV - regularidade e idoneidade das operações ou prestações.

Art. 17 Para fruição do *diferimento* do *ICMS* nas hipóteses previstas neste *decreto*, será necessária a obtenção da *Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME*, nos termos do [Convênio ICMS 85, de 25 de setembro de 2009](#).

Parágrafo único Desde que conste como adquirente na *Declaração de Importação - DI*, o *contribuinte* credenciado nos termos do *artigo 13* ou, quando for o caso, do *artigo 14* poderá usufruir do *tratamento tributário* previsto neste *decreto* ainda que a *operação de importação* seja efetuada sob a *modalidade "por conta e ordem de terceiros"*, realizada por *associação, cooperativa, trading*, entidade que congregue empresas importadoras ou empresa individual.

<https://www.sedec.mt.gov.br/documents/195466/15117240/DECRETO+317-2019+PORTO+SECO.pdf/e64fec1f-3a4a-2d6e-7e9b-3725f38409ac>

<http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/7c7b6a9347c50f55032569140065ebbf/967a74350775af85042584cf004263fc?OpenDocument>